

## PROGRAMA DE INCENTIVO

Em atendimento ao item 4.6.2 do Contrato de Concessão, servimo-nos da presente para apresentar o **Programa de Incentivos** da Concessionária do Aeroporto de Salvador. Os termos do referido programa entrarão em vigor quando da assunção das operações, no início do Estágio 3 da Fase I-A, previsto para ocorrer em 02 de janeiro de 2018.

As premissas fundamentais deste Programa de Incentivos são isonomia e transparência, visando fortalecer os objetivos estratégicos desta Concessionária em tornar o Aeroporto Salvador Bahia reconhecido como referência em negócios, e uma importante porta de entrada do Nordeste e do Brasil, com uma malha sólida de voos domésticos e internacionais.

### Programa de Incentivo aplicável ao Grupo I

É importante ressaltar que a presente política refere-se exclusivamente a benefícios vinculados às receitas **tarifárias de pouso** incidentes sobre as frequências semanais adicionais, sendo aplicável apenas às operações regulares de passageiros com slots alocados, operando por um período mínimo de 4 (quatro) meses consecutivos. Para este programa de incentivo, considera-se como mercado a definição da IATA, com o código de 3 (três) letras designador da cidade (“*city code*”) correspondente ao aeroporto de destino.

### Mercados internacionais de transporte de passageiros

São elegíveis ao programa de incentivos de voos do mercado internacional de transporte de passageiros todas as companhias aéreas que oferecem voos diretos partindo do Aeroporto Internacional de Salvador a qualquer destino internacional, que atendam as seguintes condições:

#### Programa de Incentivo sobre Tarifas de Pouso Internacional

Novos voos regulares de passageiros com slot alocado		Primeiros 12 meses	Entre o 13º e 24º mês	Entre o 25º e 36º mês
Mercado Não-Servido*	Mínimo de 3 frequências semanais	-100%	-75%	-25%
	Mínimo de 1 frequência semanal	-75%		
Mercado Servido*	Mínimo de 4 frequências semanais adicionais	-75%		
	Mínimo de 2 frequências semanais adicionais	-50%		

\*Mercado Servido = destino com uma operação regular de passageiros com slot alocado, de no mínimo 1 (uma) frequência semanal, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses consecutivos durante os 12 (doze) meses anteriores à nova operação.

### Mercados domésticos de transporte de passageiros

São elegíveis ao programa de incentivos de voos do mercado doméstico de transporte de passageiros, todas as companhias aéreas que oferecem voos diretos partindo do Aeroporto Internacional de Salvador a qualquer destino doméstico, que atendam as seguintes condições:

#### Programa de Incentivo sobre Tarifas de Pouso Doméstico

Novos voos regulares de passageiros com slot alocado		Primeiros 12 meses	Condição adicional
Mercado Não-servido*	Mínimo de 3 frequências semanais	-100%	
Mercado Servido*	Mínimo de 7 frequências semanais adicionais	-0%	Para os aeroportos de: <ul style="list-style-type: none"> <li>• São Paulo-Guarulhos (GRU)</li> <li>• Rio de Janeiro-Galeão (GIG)</li> <li>• Brasília (BSB)</li> <li>• Campinas-Viracopos (VCP)</li> <li>• Belo Horizonte-Confins (CNF)</li> <li>• Recife (REC)</li> <li>• Fortaleza (FOR)</li> </ul>
		-75%	Para os demais destinos domésticos

\*Mercado Servido = destino com uma operação regular de passageiros com slot alocado, de no mínimo 1 (uma) frequência semanal, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses consecutivos durante os 12 (doze) meses anteriores à nova operação.

### Comentários

Todos os incentivos oferecidos para um determinado mercado serão suspensos, em qualquer período, a partir do momento em que uma segunda companhia iniciar uma operação regular de passageiros com slots alocados, de no mínimo 1 (uma) frequência semanal, pelo período mínimo de 4 (quatro) meses consecutivos, no mesmo mercado de destino.

Para o cálculo das frequências semanais adicionais em mercados servidos, considera-se a diferença líquida entre as frequências semanais pretendidas e as frequências semanais atualmente operadas em um determinado mercado por uma mesma companhia aérea.

Portanto, a concessão de qualquer vantagem de natureza não-tarifária será negociada individualmente entre as partes interessadas.

A Concessionária se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento, sem justificativa ou aviso prévio, mediante publicação de aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.